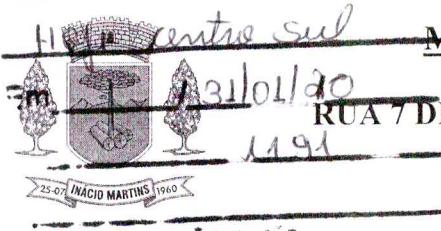


Publicado



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

DECRETO N.º 027/2020

"DISPÕE SOBRE A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL IONE FERREIRA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 1º Constitui propriedade do Município de Inácio Martins a capela mortuária denominada "**CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL IONE FERREIRA DE ALMEIDA**" que será administrada pelo Município.

Art. 2º O funcionamento da capela mortuária, obedecerá às disposições deste regimento e da legislação pertinente.

Art. 3º As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste decreto e instruções emanadas da administração, são aplicáveis às funerárias, seus representantes, visitantes, bem como todas as pessoas que utilizarão o espaço.

Art. 4º Consiste neste decreto:

- a) Oferecer a comunidade serviços com infraestrutura própria para realização de velórios;
- b) Criar e manter no município um local público para cerimônias religiosas fúnebres;
- c) Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 5º A capela mortuária destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipo de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 6º Será permitido o uso pelas empresas funerárias ou particulares pelo período necessário ao ato para cada serviço.

Art. 7º Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária ou o solicitante comprovar a contratação dos serviços para utilização da capela.

Parágrafo único: Em havendo 2 ou mais óbitos, a preferência para uso da capela mortuária será de quem protocolar o requerimento primeiro, após o óbito.

Art. 8º Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 9º A permissão de uso será concedida por autorização escrita da Secretaria de Administração do Município de Inácio Martins - PR, onde constarão todos os direitos e obrigações para uso da capela mortuária, respeitando as seguintes cláusulas:

a) A requisição será realizada por um funcionário do Pronto Atendimento Municipal.

b) Os utilizadores da capela mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

Art. 10º O termo de responsabilidade para uso da capela mortuária, anexo I parte integrante deste decreto, será preenchido por servidor municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do familiar requisitante;

b) Cópia da certidão de óbito ou laudo cadavérico;

Parágrafo único: O termo de responsabilidade poderá ser preenchido ou requisitado, por familiar ou representante da funerária contratada.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º Nos espaços interiores não é permitido:

a) A perturbação da ordem por qualquer meio;

b) Praticar atos de depredação de qualquer espécie;

c) Alterar a disposição dos espaços;

d) Fumar;

e) Pregar cartazes ou anúncios.

Art. 12º No espaço exterior não é permitido:

a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;

b) Danificar canteiros e demais espaços ajardinados;

USO DA COPA

Art. 13º A copa é o espaço de uso exclusivo para alimentação durante o velório, podendo ser preparado no local somente:

a) Chá, café, leite e chimarrão;

b) Os demais alimentos como pão e lanches, deverão ser trazidos prontos.

c) Fica expressamente proibido cozinhar no local (almoço ou janta) para servir no local.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 14º A Responsabilidade pela má ou indevida utilização dos espaços e danos materiais que decorram dessa utilização, serão apuradas junto da pessoa ou entidade requisitante.

EVACUAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 15º Ocorrendo quaisquer distúrbio ou perturbações da ordem pública dentro da capela mortuária, a Secretaria de Administração Municipal reserva-se o direito de proceder a evacuação daquele espaço.

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 16º A utilização da capela mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 17 unifs (a ser definida por lei específica), por um período de 24h, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Parágrafo único - O pagamento da taxa poderá ser efetuado em qualquer rede bancária através de boleto emitido pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças, em até 48 horas após emissão do boleto bancário.

Art. 17º O Poder Executivo poderá isentar de cobrança, a taxa prevista neste Decreto, aos munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município e cuja renda mensal seja de até 01 (um) salário mínimo nacional ou ser beneficiário de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 18º O interessado ou seu representante legal protocolará, junto à Secretaria de Assistência Social, requerimento de isenção, que deverá estar acompanhado de:

- a) Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- b) Original e fotocópia do comprovante de endereço;
- c) Original e fotocópia do comprovante de renda;

Art. 19º O Assistente Social responsável fará laudo social demonstrando tal vulnerabilidade.

Parágrafo único - Apenas com o laudo social será possível isentar a taxa de utilização do espaço.

DA LIMPEZA

Art. 20º A limpeza do espaço é de responsabilidade do Município e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 21º Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente decreto, serão resolvidas mediante deliberação da Secretaria de Administração, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As disposições previstas neste decreto aplicam-se a capela mortuária municipal “IONE FERREIRA DE ALMEIDA” do município de Inácio Martins em operação na data da sua entrada em vigor.

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Inácio Martins - PR, 29 de janeiro de 2020.

Publicado

Hojé Centro Sul
Em 31 / 01 /2020
Nº 1191

Eduardo



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL
“IONE FERREIRA DE ALMEIDA”

Eu _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____ UF _____, venho na qualidade de _____, requerer a utilização da capela mortuária municipal Ione Ferreira de Almeida, para realização de velório do (a) Senhor (a) _____, CPF sob nº _____ e RG nº _____, estado civil _____, residente na Rua _____, Bairro _____ cidade de _____ UF _____ pelo período de _____ cujo funeral será realizado no cemitério _____.

Inácio Martins - PR, ____ / ____ / ____.

Requerente

Das obrigações e responsabilidades

Fica expressamente proibido:

- a) perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- c) alterar a disposição dos espaços;
- d) fumar;
- e) pregar cartazes ou anúncios.

Da utilização da copa.

- a) Poderá ser preparado no local somente: chá, café e leite;
- b) Pão e lanches deverão ser trazidos prontos
- c) Fica expressamente proibido cozinhar no local (almoço ou janta) para servir no local.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Da utilização dos utensílios e mobiliários:

- a) Os móveis são de uso exclusivo da capela mortuária;
- b) É vedado a retirada por qualquer motivo que seja do mobiliário pertencente ao acervo do patrimônio da capela mortuária, sob pena de ressarcimento do bem.

Da responsabilidade:

- a) O Município, tão pouco seus servidores, não se responsabiliza por furtos, perda de objetos ou pertences deixados no interior da capela mortuária, por parte de clientes ou visitantes.

Autorizo a cessão de uso do espaço da sala n.º ____ da Capela Mortuária Municipal “Ione Ferreira de Almeida”, pelo período de ____ hs do dia ____/____/____ até ____ hs do dia ____/____/____, fazendo cumprir as ordens de utilização da capela mortuária.

Inácio Martins - PR, ____ / ____ / ____.

Responsável pela autorização

Declaro ciente para os devidos fins, das obrigações e proibições e demais normas que disciplina o bom uso da capela mortuária municipal “Ione Ferreira de Almeida”

Inácio Martins - PR, ____ / ____ / ____.

Requerente